



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

CONTRATO Nº11/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO ELETRÔNICOS (CARTÕES ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341- SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2.484.173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede na Rua Largo Visconde do Cairú, nº 12, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ, sob o n.º 92.559.830/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÀVILA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.355.570-91, portador da cédula de Identidade nº 4046493245 - SSP/RS, residente em Porto Alegre/RS, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 070/2017/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de administração e gerenciamento de documentos de legitimação eletrônicos (cartões alimentação eletrônicos) dotados de tecnologia apropriada, com chip de segurança, disponibilizados pela CONTRATADA, destinados à aquisição de gêneros alimentícios, para serem utilizados pela Câmara Municipal do Recife, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, e a Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 08/06/2017, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais), correspondente aos pedidos efetuados pela Primeira Secretaria da CONTRATANTE, já lançados na base de dados o percentual, de desconto, fixo e irrevogável, de -(menos) 0,10%(zero virgula dez por cento), relativo à Taxa de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

vencido, após a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços:

- a) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 16/06/2017 e final 15/06/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá fornecer os cartões magnéticos (original e reserva) no momento da assinatura do contrato, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de emissão de novo cartão solicitado pela CONTRATANTE, devidamente identificados com a inscrição "Câmara Municipal do Recife" e respectivo número de registro, conforme modelo padrão da CONTRATADA, apresentado junto à sua Proposta de preços;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da classificação orçamentária 01-01.01-2.001-3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2017.00203, emitida em 16/06/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subseqüente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento à presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 - fornecer os cartões magnéticos para a aquisição de gêneros alimentícios, mediante disponibilização dos valores em base de dados, conforme solicitação prévia da Primeira Secretaria da CONTRATANTE;

5.2 - fornecer os cartões magnéticos no momento da assinatura do contrato ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de emissão de novos cartões solicitados pela CONTRATANTE, devidamente identificados com a inscrição "Câmara Municipal do Recife" e respectivo número de registro, conforme modelo padrão da CONTRATADA, apresentado junto à sua Proposta de preços;

5.3 - providenciar para que os estabelecimentos conveniados forneçam ao usuário os gêneros alimentícios, mediante recebimento através do cartão magnético;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

5.4 - fiscalizar os estabelecimentos conveniados no tocante aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pela legislação em vigor;

5.5 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância ao disposto no presente Contrato;

5.6 - manter, durante a execução do Contrato, a rede de estabelecimentos conveniados apresentada na Proposta, ou informar, prévia e justificadamente, os eventuais descredenciamentos à CONTRATANTE, a qual poderá questionar a viabilidade da manutenção do contrato, sem direito à indenização para a CONTRATADA;

5.7 - fornecer, trimestralmente, lista atualizada da rede credenciada para os serviços;

5.8 - manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.10 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.11 - cumprir o prazo previsto no parágrafo único da Cláusula Terceira deste instrumento, referente ao fornecimento dos cartões magnéticos;

5.12 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93, e no Termo de Referência do Edital:

6.1 - requisitar, mensalmente, à CONTRATADA os créditos para aquisição dos gêneros alimentícios devidos;

6.2 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente Contrato;

6.4 - acompanhar e FISCALIZAR, através do Fiscal do Contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a, no ato da assinatura deste Contrato, prestar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.



EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE

Recife, 16 de junho de 2017



MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE




CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÀVILA
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES
COMÉRCIO E SERVIÇOS
CONTRATADA



PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. CPF nº _____

2. 
CPF nº 885.286.540-53